

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DA PREVIDÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL – ANASPS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.160.330/0001-54, com sede no SCS Qd. 03 Bloco A, Loja 74/78, Ed. ANASPS, Brasília/DF, CEP 70.303-000, e endereço eletrônico juridico3@anasps.org.br

NOTIFICADO: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.658.432/0001-82, com sede no SHC-AO Sul, EA 2/8, Lote 05, Terraço Shopping, Torre B, 1º, 2º, 3º e 4º andares, Brasília/DF

ASSUNTO: Notícia falsa sobre a cobrança retroativa do reajuste estabelecido na Resolução/GEAP/CONAD 342/2018. Atribuição de responsabilidade à ANASPS.

Senhor Diretor Executivo,

A ANASPS vem sendo comunicada diariamente pelos seus associados em todo o país sobre a cobrança retroativa do reajuste de 9,76% incidente sobre planos de saúde da GEAP do período compreendido entre fevereiro e junho de 2019, conforme Resolução/GEAP/CONAD 342/2018 e comunica através da CARTA/GEAP/DIREX/Nº 217/2019, de 19 de julho de 2019.

Ocorre, entretanto, que a notícia repassada pelas unidades regionais da GEAP, aos associados da ANASPS, está sendo deturpada e tem causado sérios danos financeiros e à imagem da Associação. Centenas de pessoas se desfilaram em face dessa informação falsa.

Segundo os relatos repassados à Diretoria Nacional da ANASPS, a GEAP, nas suas unidades regionais, está afirmando que a cobrança dos valores retroativos seria decorrente de uma "suposta ação em que a ANASPS teria perdido".

Essa informação falsa e mentirosa repassada pela GEAP está causando sérios danos à imagem da ANASPS, razão pela qual estamos realizando a presente notificação extrajudicial requerendo providências no sentido de exigir esclarecimento público sobre a origem dos valores cobrados e a razão dessa cobrança retroativa.

Requer a ANASPS que a Diretoria Executiva vá público esclarecer que a cobrança dos valores retroativos é decorrente do erro da GEAP. Que, na verdade, foi a GEAP quem não aplicou o índice de correção no período de fevereiro a junho de 2019, por falha sua, e que não há nenhuma relação da cobrança dos valores com qualquer ação perdida pela ANASPS.

Considerando os danos à imagem e os prejuízos financeiros que estão sendo causados a ANASPS, fica a GEAP **notificada** de que, a partir do recebimento da presente, gozará do **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** para **publicar comunicado em seu sítio na internet**, encaminhando o **comunicado a todas as suas unidades regionais para que coloquem em murais e áreas de atendimento ao público** e, por fim, **encaminhar cópia do comunicado aos órgãos de lotação e entidades representativas de servidores (participantes, dependentes e**

agregados) informando as verdadeiras razões da cobrança retroativa dos valores, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis e responsabilização pessoal dos dirigentes.

Brasília, 07 de outubro de 2019.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD
OAB/DF 41.507

Alexandre Santos Ramos
ALEXANDRE SANTOS RAMOS
OAB/DF 60.939

CARTA/GEAP/DIREX/Nº 217/2019

Brasília - DF, 19 de julho de 2019.

A Sua Senhoria o Sr.

ALEXANDRE BARRETO LISBOA

Presidente - ANASPS - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA PREVIDÊNCIA E DA SEGURIDADE SOCIAL

SCS - QUADRA 03, BL. "A", LOJA 74/78 - ED. ANASPS

BRASÍLIA/DF - CEP: 70.303-000

Ref.: APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 9,76% DOS MESES DE FEVEREIRO A
JUNHO DE 2019

Prezado Sr. Presidente,

A par de cumprimenta-lo, venho comunicar a essa Associação, em nome de seus Associados, que o índice de 9,76%, estipulado para custeio do exercício de 2019 por meio da RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD/Nº 342/2018, não computado desde fevereiro do corrente ano, será aplicado retroativamente, cuja diferença apurada será cobrada em boleto a ser destinado àqueles beneficiários na competência de agosto/2019.

Atenciosamente,



RICARDO MARQUES FIGUEIREDO
Diretor Executivo

Protocolo:1161063